



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Institui o “Mês Municipal de Mobilização e Rastreamento Intensivo dos Principais Cânceres que Acometem às Mulheres”, no Município de São Paulo e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Mês Municipal de Mobilização e Rastreamento Intensivo dos principais cânceres que acometem às mulheres, com a finalidade de ampliar o acesso às ações de prevenção, rastreamento, detecção precoce, diagnóstico ágil e tratamento.

Art. 2º O Mês Municipal de Rastreamento Intensivo será realizado, preferencialmente, no mês de março, podendo o Poder Executivo definir outro período conforme conveniência administrativa.

Art. 3º Durante o período definido no art. 2º, o Poder Executivo promoverá mutirões intensivos de exames, de forma prioritária, contemplando:

- I - realização ampliada de mamografias;
- II - realização de exames citopatológicos do colo do útero (Papanicolau);
- III - oferta de exames complementares, conforme indicação clínica;
- IV - consultas médicas e encaminhamentos imediatos para casos suspeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão assegurar:

- I - atendimento prioritário e facilitado, com redução de filas e burocracias;
- II - funcionamento estendido das unidades de saúde, inclusive aos finais de semana, quando possível;
- III - utilização de unidades móveis de saúde para atendimento em regiões periféricas e de difícil acesso;
- IV - convocação ativa da população-alvo por meio de sistemas digitais, agentes comunitários de saúde e campanhas públicas;
- V - integração entre atenção básica, especializada e serviços de diagnóstico.

Art. 5º O Poder Executivo deverá garantir que os casos com suspeita ou confirmação de câncer identificados durante o mutirão tenham:

- I - encaminhamento imediato para exames diagnósticos complementares;
- II - acesso prioritário ao tratamento na rede pública de saúde;
- III - acompanhamento contínuo até a conclusão do tratamento.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a:

- I - firmar parcerias com hospitais, clínicas, universidades e organizações da sociedade civil;
- II - contratar serviços complementares, quando necessário, para garantir a execução do mutirão;
- III - promover campanhas massivas de divulgação, com foco na adesão da população.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo os detalhes para a devida instituição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 09 de abril de 2026.

A handwritten signature in blue ink, reading "Rute Costa".

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei propõe uma medida concreta, intensiva e de alto impacto na saúde pública municipal: a realização anual de um mês dedicado ao rastreamento ativo dos principais cânceres que acometem às mulheres.

Embora existam políticas permanentes de prevenção, muitas mulheres ainda não realizam exames regularmente, seja por dificuldade de acesso, falta de informação ou barreiras sociais. A criação de um período concentrado de mobilização, com mutirões, horários estendidos e convocação ativa, permite alcançar um grande contingente populacional em curto espaço de tempo.

Experiências semelhantes demonstram que ações intensivas aumentam significativamente a cobertura de exames e possibilitam a identificação precoce de casos que, de outra forma, seriam diagnosticados tardiamente.

A proposta também garante que não se trate apenas de triagem, mas de um fluxo completo de cuidado, com encaminhamento rápido e tratamento prioritário.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa viável, estratégica e capaz de salvar vidas, especialmente entre mulheres em situação de maior vulnerabilidade.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 09 de abril de 2026.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL